

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1294/73

Aprovado por Deliberação

Em 27 / 6 / 1973

PROCESSO CEE N° 785/73

INTERESSADO - MANOEL FLORENTINO DE SOUZA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Manoel Florentino de Souza cursou a 1ª e 2ª séries do então curso ginásial, respectivamente nos anos letivos de 1968 e 1970 no Instituto de Educação Estadual Helen Keller, de Adamantina. Transferiu-se, a seguir, para o Colégio e Escola Normal Estadual de Valparaíso, onde cursou com aproveitamento as duas últimas séries do ensino de 1º grau. A secretaria deste último estabelecimento de ensino, entretanto, ao proceder à montagem da ficha modelo 18 do interessado verificou que o documento apresentado pelo aluno por ocasião de sua transferência continha rasuras na linha referente à 2ª série ginásial. Constatada a irregularidade, o secretário do estabelecimento solicitou ao Instituto de Educação Helen Keller de Adamantina a expedição de um novo histórico escolar. O documento solicitado emitido pelo estabelecimento de origem revelou que Manoel Florentino de Souza fora reprovado na 2ª série ginásial. A ficha Modelo 8/9 posteriormente juntada no processo revelou que o interessado, no ano letivo de 1970 não obtivera aproveitamento em Português, História, Geografia e Matemática.

Em pronunciamento datado de 16 de fevereiro de 1973, a Sra. Diretora da IX Divisão Regional de Educação de Araçatuba recomenda que o processo seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação sugerindo que o aluno seja submetido a exames de Português, História, Geografia e Matemática correspondentes à 2ª série do antigo curso ginásial.

APRECIACÃO A rasura, aliás perfeitamente perceptível, efetuada no documento escolar apresentado por ocasião de sua matrícula no Colégio e Escola Normal Estadual de Valparaíso, por Manoel Florentino de Souza e presumivelmente efetuada pelo próprio interessado ou por seus responsáveis, só foi percebida pela administração do mencionado colégio, dois anos após a efetivação da matrícula do interessado na 3ª série do então curso ginásial.

Sem deixar de condenar os autores da falsificação cumprenos apontar a responsabilidade das administrações de escolas cujo des caso no exame da documentação apresentada por alunos transferidos acaba por estimular tal gênero de fraude. No caso em pauta, declara a Delegada de Ensino Secundário e Normal de Andradina que o lapso verificado justifica-se pelo fato de a escola "não contar na ocasião com diretor efetivo, cargo que era exercido pelo Secretário do estabelecimento, com evidente insuficiência de pessoal administrativo.

Quanto ao aluno, do ponto de vista pedagógico, o aprovei-

tamento demonstrado nas séries seguintes nas disciplinas Português e Matemática, revela que o aluno se recuperou dessas duas disciplinas. O mesmo não se poderá afirmar com certeza, no caso das disciplinas História e Geografia, cursadas na 2ª série, dada a diversidade dos programas vigentes nas séries posteriores.

Acreditamos que exames de tais disciplinas, a nível da 6ª série de 1º grau, não apenas permitirão auxiliar a recuperação do aluno em tais estudos, como atuarão "beneficamente do ponto de vista educativo ao fazê-lo sofrer as conseqüências de seu procedimento irregular.

CONCLUSÃO - À luz do que foi exposto, somos de Parecer que se possa convalidar a matrícula do aluno Manoel Florentino de Souza na 7ª série do 1º grau, bem como todos os atos escolares subseqüentes por ele praticados. O interessado deverá, entretanto, obter aprovação em exames especiais de História e Geografia a nível da 6ª série do 1º grau, ficando a expedição de certificado de conclusão do 1º grau condicionada à aprovação em tais exames.

São Paulo, 9 de maio de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente